



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

PORTARIA N° 037/2019.

De 04 de dezembro de 2019.

EMENTA: Destitui Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelas Portarias n° 028/2019 e de n° 032/2019 por decurso de prazo do art. 152, da Lei e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA-CRF/BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a inteligência do art. 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal, assim como observância compulsória com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; oficialidade, atipicidade, previsibilidade, verdade material, segurança jurídica e interesse público, bem assim da lição do art. 152, da Lei n° 8.112/90, combinado com o art. 31, inciso XXI, do Regimento Interno; e, considerando que em busca da verdade material a Sindicância anterior ao Inquérito Administrativo Disciplinar, já indicara a materialidade da infração, conforme documentos acostados ao Relatório conclusivo da referida Sindicância, o que satisfaz à elucidação da irregularidade financeira praticada por servidora apontada, razão da segurança jurídica pela emissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ato administrativo formal, resolve expedir a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica destituída a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar- **IAD**, instituída por força das Portarias nº 028/2019 e nº 032/2019, por decurso de prazo da sua conclusão, face a lição do art. **152**, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. A Comissão do **IAD** de que trata o caput deste artigo diz respeito à denúncia anônima ou em suporte informativo de peças apócrifas de 12 de junho de 2019, tendo como acusada a servidora Jamile Oliveira Araújo.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão destituída são nulos de pleno direito e imprestáveis à segurança jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

Art. 4º ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Gabinete do Presidente do CRF/BA, 04 de dezembro de 2019.

Dr. Mário Martinelli Júnior
(PRESIDENTE)

Registre-se e Publique-se.

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) mediante afixação no local de costume e no sítio eletrônico em 26/08/2019.

Cleuber Franco
Dr. Cleuber Franco Fontes
(Secretário Geral)

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia